



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024 Processo Administrativo Licitatório nº 300/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

Poderão participar do presente Leilão exclusivamente as micro e pequenas empresas com sede no Município de Passos, nos termos do artigo 4º da Lei 4128/2024.

A Licitação é do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** e será processada em conformidade ao disposto na **Lei nº. 14.133**, de 2021 e posteriores alterações, **Lei Complementar nº. 123/2006**, com as alterações feitas pela **Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019**, Lei Federal 7565/86, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 3035/2013, 3092 alterada pela Lei 3284/2017, bem como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes. Para edificação deverão ser obedecidas as Legislações Municipais de obras e posturas, além daquelas pertinentes à infra-estrutura.

Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado LEILOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este Leilão será conduzido pela Agente de Contratação Larissa Maria Barbosa, designada pela Portaria nº 0667/2023 de 16 de outubro de 2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Haja vista que a licitação será realizada por Leiloeiro nomeado pelo município, o ARREMATANTE não terá taxa adicional a pagar por comissão do leiloeiro

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h29m59s - Horário de Brasília do dia 21/01/2025

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 08h30- Horário de Brasília do dia 21/01/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 1.2- TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

"AJUDA DO SISTEMA" no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da LICITAR DIGITAL através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1 Concessão onerosa, de direito real de uso, de terrenos urbanos de domínio público, localizados no Distrito Industrial II, destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, tendo como objetivo a geração de emprego, o aumento de receitas, a função social da propriedade e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, na modalidade Leilão eletrônico do Tipo Maior Lance.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O lotes serão compostos conforme descrito abaixo:

LOTE 01

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
6A	3	038620.2.0094400-63	600 m ²

LOTE 02

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
6B	3	038620.2.0094401-60	600m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 03

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
7A	3	038620.2.0094378-32	600m ²

LOTE 04

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
7B	3	038620.2.0094379-29	600 m ²

LOTE 05

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
8A	3	038620.2.0094359-89	600 m ²

LOTE 06

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
8B	3	038620.2.0094360-86	600 m ²

LOTE 07

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9A	3	038620.2.0094355-04	600 m ²

LOTE 08

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9B	3	038620.2.0094356-98	600 m ²

LOTE 09

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20A	3	038620.2.0094380-26	600 m ²

LOTE10

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20B	3	038620.2.0094381-23	600 m ²

LOTE11

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20C	3	038620.2.0094382-20	500 m ²

LOTE 12

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20D	3	038620.2.0094382-20	500 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 13

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9A	6	038620.2.0094407-42	550 m ²

LOTE 14

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9B	6	038620.2.0094408-39	550 m ²

LOTE 15

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
10A	6	038620.2.0094396-75	550 m ²

LOTE16

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
10B	6	038620.2.0094396-75	550 m ²

LOTE 17

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
11A	6	038620.2.0094393-84	550 m ²

LOTE 18

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
11B	6	038620.2.0094394-81	550 m ²

LOTE 19

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
12A	6	038620.2.0094405-48	550 m ²

LOTE 20

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
12B	6	038620.2.0094406-45	550 m ²

LOTE 21

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13A	6	038620.2.0094409-36	660 m ²

LOTE 22

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13B	6	038620.2.0094410-33	660 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 23

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13C	6	038620.2.0094411-30	660 m ²

LOTE 24

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13D	6	038620.2.0094412-27	660 m ²

LOTE 25

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13E	6	038620.2.0094913-24	660 m ²

LOTE 26

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
16A	6	038620.2.0094391-90	600 m ²

LOTE 27

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
16B	6	038620.2.0094392-87	600 m ²

1.3. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão será por um período de 10 anos, prorrogável por igual período até o limite de 40 anos, conforme Lei 4036/2023 que alterou a redação do art. 40 da Lei 3035/2013.

A prorrogação da concessão ocorrerá a critério da Administração, e desde que cumprido todas as obrigações contratuais.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Memorial Descritivo, Termo de Referência e na Justificativa juntados aos autos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, como Micro ou pequenas empresas, com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, **exceto os terrenos 16A e 16B, que no objeto estão nomeados respectivamente como lote 26 e lote 27, os quais deverão ter destinação exclusiva para atividades industriais**, conforme definidos no Convênio entre Codemig e o Município de Passos, na cláusula Segunda, alínea c, firmado em 11 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

2.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Passos;

- pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- A empresa que o sócio mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Passos;

- Em forma de consórcios.

2.4. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.licitardigital.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

3.2. Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio plataforma da www.licitardigital.com.br, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

Registro comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

3.3.A plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no Formato Portátil de Documento – PDF.

3.4.Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal AMMLICITA deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do chat disponibilizado no próprio portal ou através do fone: (31) 3191.7001.

a-A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal AMMLICITA.

b- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal AMMLICITA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c-O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

d-A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

e- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

f-Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

certame.

4.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal AMMLICITA no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3. O leiloeiro será 1 (um) servidor da Prefeitura Municipal de Passos-MG designado pela Administração Pública.

5.3. Conforme ficou estabelecido na Portaria 667/2023, o Leilão será conduzido pela Agente de Contratação Larissa Maria Barbosa, designada pela Portaria nº 0667/2023 de 16 de outubro de 2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não haverá pagamento de comissão ao servidor público nomeado como leiloeiro, conforme art. 19, inciso VII da Lei 14.116/2020.

6. DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

6.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.5. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

6.6. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES:

6.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

6.7.1. Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

6.7.1.1. Identifique o licitante.

6.7 1.2. Com preço inferior ao valor mínimo admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

6.8.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.9..Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.10. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 1.2 E TERMO DE REFERÊNCIA.

6.11. Cada licitante poderá arrematar somente um lote.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 3 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

7.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão publica de disputa.

7.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

7.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

7.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

7.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos, SENDO QUE NOS **02(DOIS) MINUTOS FINAIS, NÃO HAVENDO LANCES REGISTRADOS, SERÁ DECLARADO VENCEDOR O DETENTOR DO MAIOR LANCE REGISTRADO.**

Havendo lance registrados nos 02 (dois) minutos finais, haverá prorrogação automática para mais 02 (dois) minutos, e ocorrerá esta prorrogação sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, sendo declarado arrematante o proponente melhor classificado.

7.12. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

7.13. Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado, conforme item 6.1 deste edital, será declarado arrematante. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.4.

7.14. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.16. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

7.17. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

7.18. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “ Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

7.19. Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o intervalo mínimo de lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Os interessados em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar VISITA TÉCNICA.

9.2. É **FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA**¹ do licitante aos locais.

9.3. Com base no artigo 63, §2º e seguintes, da Lei nº 14133/2021, a visita aos locais não será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão construídos os barracões, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada posteriormente trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Os custos de visita correrão por exclusiva conta do licitante.

9.4. As VISITAS poderão ocorrer até 02 (dois) dias úteis anterior à data marcada para abertura da sessão junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Indústria, através do telefone (35) 98409 6910, entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação

9.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a VISITA TÉCNICA em companhia de servidor designado para tal fim pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

9.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2 As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três)

¹ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O recurso de que trata o item 10.1 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

10.4 As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7 A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

10.9. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

10.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10.11 Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

12.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou **retirar** o respectivo **instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução e pagamento dos valores ofertados.

12.2 Para assinatura do contrato o proponente deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- A)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado da última Alteração Contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Sociedades Cíveis o Ato Constitutivo deverá estar acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- B)** Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- C)** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- D)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- E)** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- F)** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- G)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- H)** Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;
- I)** Declaração de que não emprega menores de 18 anos (Anexo I);

12.3.A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

12.4.Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

12.5. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.6. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Leiloeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

12.7. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

§4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 110 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato celebrado em virtude desta Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 inciso II da Lei 14.133/21.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os espaços objetos da concessão deverão ser utilizados **exclusivamente** para fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais **exceto os terrenos 16A e 16B, que no edital estão nomeados respectivamente como lote 26 e lote 27, os quais deverão ter destinação exclusiva para atividades industriais**, conforme definidos no Convênio entre Codemig e o Município de Passos, na cláusula Segunda, alínea c, firmado em 11 de março de 2013.

14.2. Será permitida a transferência causa mortis da concessão, desde que mantidas as demais condições constantes do edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A presente concessão será **onerosa** ao concessionário, devendo o mesmo arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, assim como ao pagamento mensal da quantia de R\$ ***,** (*****) em favor do Município, até o 5º dia útil do mês, mediante recolhimento de guia a ser emitida pela Secretaria de Fazenda.

15.2. Em caso de atraso sujeitar-se-á à incidência de multa, juros e atualização monetária, segundo parâmetros oficiais.

15.3. O Valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
A) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

16.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.12.5.1. devolução da garantia;

16.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.13.3. execução da garantia contratual para:

16.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser revertido e restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.035/2013.

18.2. Em caso de extinção do contrato sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br em até **3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública**.

19.2. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

19.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

19.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, **até o 3º dia útil anterior** a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

19.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

19.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

19.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

19.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

19.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

20.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

20.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Memorial Descritivo e seus anexos (Anexo I – Modelo de Declaração , Anexo II – Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Legais, Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação, Anexo IV- Modelo de Declaração, Anexo V – Modelo de Declaração)

Anexo III - Minuta Contrato

Passos/MG 29 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros e critérios para seleção de pessoas jurídicas de direito privado para ocupação e utilização de áreas para fins industriais, de propriedade da municipalidade, cumpridas as normas estabelecidas no Edital de LEILÃO ELETRÔNICO e no Termo de Concessão de Uso a Título Oneroso e Precário, cujas regras os interessados deverão submeter-se. As áreas estão localizadas no Distrito Industrial II, no Município de Passos/MG, e atualmente encontram-se sob a posse do Município de Passos.

2. JUSTIFICATIVA

A Concessão de Direito Real de Uso visa salvaguardar o patrimônio público, dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e a seus cidadãos, bem como atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento econômico, impulsionando o crescimento do setor industrial, promovendo a geração de empregos e renda. A iniciativa busca fortalecer o Distrito Industrial II como polo de negócios, atraindo empresa que possam agregar valor à economia local.

O Distrito Industrial II tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social de Passos, atrair investimento, criar, e consolidar novos negócios ou expandir empresas já existentes, contribuindo para a geração de emprego e renda.

Faz-se necessário, portanto, a realização de procedimento de Leilão Eletrônico para as empresas interessadas em investir no município, a fim de que se busque o atendimento pleno dos interesses públicos, no que se refere à destinação de áreas de seu patrimônio para instalação e consolidação de empreendimentos empresariais.

Com uma das maiores populações no Estado de Minas Gerais, com registro de 111.939 habitantes (IBGE 2022), Passos apresenta uma tímida produção industrial, pontuando a necessidade de ações públicas para dinamizar o segmento, diversificando a economia local e incrementando renda e emprego para os munícipes.

Ao longo da história do Município de Passos, a busca incessante por desenvolvimento, geração de empregos e melhoria de qualidade de vida da população, sempre foi uma meta almejada pelos munícipes, gestores municipais e demais autoridades públicas.

Com este intuito o desenvolvimento de uma área para fins industriais, que viesse a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

dinamizar, diversificar e estimular a economia regional, sempre foi papel de destaque no planejamento do desenvolvimento econômico da cidade, desaguando nos Distritos Industriais.

Portanto, diante de um cenário histórico e econômico adverso é um dever do gestor municipal apoiar o desenvolvimento local, buscando sanar dificuldades que estejam ao seu alcance legal.

Dentre as ações possíveis, cumpre ao poder executivo iniciar o processo de fomento ao desenvolvimento econômico através da destinação provisória das áreas edificadas ou não edificadas e tomar todas as medidas cabíveis para a destinação legal, útil e eficiente do imóvel, sem que gere prejuízos a esta municipalidade, sob pena de não utilização adequada conforme as diretrizes de ocupação e uso do solo urbano.

Com esse intuito este instrumento visa dar publicidade a disponibilização de áreas de posse provisória do município, localizadas no Distrito Industrial II, para ocupação e utilização por micro e pequenas empresas interessadas, instituindo direito real resolúvel, por prazo determinado, para fins de desenvolvimento sócioeconômico.

3. DO OBJETO

3.1. A Concessão Onerosa, de direito real de uso, de terrenos urbanos de domínio público, localizados no Distrito Industrial II, destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, tendo como objetivo a geração de emprego, o aumento de receitas, a função social da propriedade e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

3.2. As áreas em questão são:

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
6A	3	038620.2.0094400-63	600 m ²
6B	3	038620.2.0094401-60	600m ²
7A	3	038620.2.0094378-32	600m ²
7B	3	038620.2.0094379-29	600 m ²
8A	3	038620.2.0094359-89	600 m ²
8B	3	038620.2.0094360-86	600 m ²
9A	3	038620.2.0094355-04	600 m ²
9B	3	038620.2.0094356-98	600 m ²
20A	3	038620.2.0094380-26	600 m ²
20B	3	038620.2.0094381-23	600 m ²
20C	3	038620.2.0094382-20	500 m ²
20D	3	038620.2.0094383--17	500 m ²
9A	6	038620.2.0094407-42	550 m ²
9B	6	038620.2.0094408-39	550 m ²
10A	6	038620.2.0094395-78	550 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

10B	6	038620.2.0094396-75	550 m ²
11A	6	038620.2.0094393-84	550 m ²
11B	6	038620.2.0094394-81	550 m ²
12A	6	038620.2.0094405-48	550 m ²
12B	6	038620.2.0094406-45	550 m ²
13A	6	038620.2.0094409-36	660 m ²
13B	6	038620.2.0094410-33	660 m ²
13C	6	038620.2.0094411-30	660 m ²
13D	6	038620.2.0094412-27	660 m ²
13E	6	038620.2.0094913-24	660 m ²
16A	6	038620.2.0094391-90	600 m ²
16B	6	038620.2.0094392-87	600 m ²

3.3. As áreas disponíveis poderão ser visitadas pelos interessados a partir do primeiro dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em dias úteis, de 08:30h às 16:30 horas.

3.4. O agendamento para as visitas deverá ser solicitado com no mínimo 24h de antecedência, através do e-mail sictur@passos.mg.gov.br, endereçado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Processo Licitatório micro e pequenas empresas interessadas em se instalarem nas áreas oferecidas pelo Município, para exercer **atividades exclusivamente de fins industriais**, que atendam aos requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. As empresas interessadas poderão participar do certame fazendo a opção **por apenas uma área**, devidamente vistoriada.

4.3. Poderão participar do Leilão Eletrônico exclusivamente micro e pequenas empresas que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ registrado no Município de Passos.

5. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O objeto deste Leilão Eletrônico são as áreas localizadas no Distrito Industrial II, na cidade de Passos/MG, na totalidade de 27 (vinte e sete) lotes.

5.2. As áreas disponibilizadas neste certame serão destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, exceto os terrenos 16A e 16B, que no Memorial Descritivo estão nomeados respectivamente como lote 26 e lote 27, os quais deverão ter destinação exclusiva para atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

industriais, conforme definidos no Convênio entre Codemig e o Município de Passos, na Cláusula Segunda, alínea c, firmado em 11 de março de 2013.

5.3. As áreas disponíveis neste certame são os lotes definidos no item 3.2.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS VENCEDORES DO CERTAME

6.1. Ocupar a área no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso. Este prazo poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado;

6.2. Gerar empregados diretos e mantê-los durante todo o período de duração da concessão de direito de uso do terreno público;

6.3. A vencedora de quaisquer das áreas disponíveis deverá obrigar-se pela manutenção, asseio e segurança do objeto licitado e obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras e Posturas, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes;

6.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação física, uso e manutenção do bem imóvel concedido, assim como as despesas decorrentes da instalação de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto;

6.5. Apresentar previamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o projeto para construção/edificação que realizará na área sob sua responsabilidade;

6.6. Iniciar as obras somente após emissão da autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

6.7. Manter a destinação da área para o desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista;

6.8. Não realizar nenhuma hipoteca, acordo ou transferência da área sob sua responsabilidade;

6.9. Cumprir dentro do prazo pactuado a ocupação e destinação da área, sob a pena de rescisão do Termo de Concessão de Uso, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.10. A Concessionária será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da concessão de uso.

6.11. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.12. A Concessionária reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, cobrar valores referentes a multas e demais sanções pecuniárias previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Termo de Concessão.

6.13. A Concessionária não poderá sem anuência do Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste Termo, Memorial Descritivo, Edital e seus anexos.

6.14. A Concessionária é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133 de 2021.

6.15. A Concessionária é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte.

6.16. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.17. A Concessionária deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a concessão seja executada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.18. A Concessionária é obrigada a manter, durante todo o período de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.19. A Concessionária deverá prestar quaisquer tipos de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à concessão de uso.

6.20. A Concessionária será responsável pela procedência, qualidade e execução dos seus serviços;

6.21. A Concessionária assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução de seus serviços.

6.22. A Concessionária será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

6.22. Ao final da concessão, as edificações/construções ficarão incorporadas ao bem imóvel, ficando a Concessionária autorizada a retirar apenas bens móveis e maquinários.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação do Município de Passos/MG caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na Divisão de Licitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

Município de Passos/MG, até **02 (dois) dias úteis** após a publicação no portal da transparência (transparencia.passos.mg.gov.br), do resultado do credenciamento.

8. DO PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

8.1. A concessão de direito real de uso será de 10 anos, prorrogável por igual período até o limite de 40 anos, conforme Lei nº 4036/2023 que alterou a redação do art. 40 da Lei nº 3035/2013.

8.2. A prorrogação da concessão ocorrerá a critério da Administração, e desde que cumprido todas as obrigações contratuais.

9. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1. O Termo da concessão de direito real de uso firmado entre o Município e o concessionário deverá ser averbado, no prazo de 30 dias, contados de sua assinatura, na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo, conforme art. 10 da Lei 4.128/2024.

9.2. O Termo de Concessão de Uso poderá ser revisto, suspenso ou cancelado a qualquer momento por interesse público.

9.3. A revisão poderá ocorrer na seguinte hipótese: Necessidade de realocação dentro dos lotes ou alterações no Termo de Concessão de Uso, com prévia comunicação e fundamentação legal, com vistas a resguardar o interesse público.

9.4. A suspensão poderá ocorrer na seguinte hipótese: Necessidade de readequação da ocupação dentro dos lotes disponíveis. ou alterações no Termo de Concessão de Uso, com prévia comunicação e fundamentação legal, com vistas a resguardar o interesse público.

9.5. O cancelamento poderá ocorrer na seguinte hipótese: Ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no presente Termo de Referência ou no Termo de Concessão de Uso.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As empresas vencedoras realizarão o pagamento mensalmente do valor da concessão onerosa a partir de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

10.2. Os lances terão o valor inicial mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por lote.

10.3. O valor deverá ser reajustado anualmente com base no IGPM.

11. DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO, RESCISÃO E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a sua rescisão nos termos do art.155 e art. 156 da Lei 14.133/21, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Reintegrar a área ao Município;

II. Indenizar o Município por danos causados pela inexecução do objeto.

11.2. O Termo de Concessão poderá ser rescindido quando atingir um dos critérios estabelecidos no art. 137 da Lei 14.133/21.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O bem imóvel, objeto da concessão, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, poderá a administração rescindi-lo, perdendo o Concessionário, benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

13.2. A empresa que apresentar informações falsas com vistas a beneficiar-se em qualquer parte do presente leilão eletrônico, será imediatamente inabilitada, cabendo a ampla defesa e o contraditório.

Passos, 12 de setembro de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO: Concessão onerosa, de direito real de uso, de terrenos urbanos de domínio público, localizados no Distrito Industrial II, destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, tendo como objetivo a geração de emprego, o aumento de receitas, a função social da propriedade e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

1.1 DOS LOTES:

Lote 01 – Matrícula - 038620.2.0094400-63 - Um terreno correspondente ao lote **6A** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, confrontando pelo lado direito com área verde 7, pelo lado esquerdo com lote 6B e pelos fundos com lote 15, área total com 600,00 m².

Lote 02 – Matrícula - 038620.2.0094401-60 - Um terreno correspondente ao lote **6B** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, confrontando pelo lado direito com lote 6A, pelo lado esquerdo com lote 7A e pelos fundos com lote 15, área total com 600,00 m².

Lote 03 – Matrícula - 038620.2.0094378-32 - Um terreno correspondente ao lote **7A** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, confrontando pelo lado direito com lote 7A, pelo lado esquerdo com lote 8A e pelos fundos com lote 14, área total com 600,00 m².

Lote 04 – Matrícula -038620.2.0094379-29 - Um terreno correspondente ao lote **7B** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, confrontando pelo lado direito com lote 6B, pelo lado esquerdo com lote 7B e pelos fundos com lote 14, área total com 600,00 m².

Lote 05 – Matrícula - 038620.2.0094359-89 - Um terreno correspondente ao lote **8A** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, de quem olha de dentro do lote pra frente, confrontando pelo lado direito com lote 7B, pelo lado esquerdo com lote 8B e pelos fundos com lote 13, área total com 600,00 m².

Lote 06 – Matrícula - 038620.2.0094360-86 - Um terreno correspondente ao lote **8B** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, de quem olha de dentro do lote



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

pra frente, confrontando pelo lado direito com lote 8A, pelo lado esquerdo com lote 9A e pelos fundos com lote 13, área total com 600,00 m².

Lote 07 – Matrícula - 038620.2.0094355-04 - Um terreno correspondente ao lote **9A** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, de quem olha de dentro do lote pra frente, confrontando pelo lado direito com lote 8B, pelo lado esquerdo com lote 9B e pelos fundos com lote 12, área total com 600,00 m².

Lote 08 – Matrícula - 038620.2.0094356-98 - Um terreno correspondente ao lote **9B** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Avenida Antonio Dias Machado, de quem olha de dentro do lote pra frente, confrontando pelo lado direito com lote 9A, pelo lado esquerdo com lote 10 e pelos fundos com lote 12, área total com 600,00 m².

Lote 09 – Matrícula - 038620.2.0094380-26 - Um terreno correspondente ao lote **20A** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado esquerdo com lote 19A, pelo lado direito com lote 20B e pelos fundos com lote 1, área total com 600,00 m².

Lote 10 – Matrícula - 038620.2.0094381-23 - Um terreno correspondente ao lote **20B** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado esquerdo com lote 20A, pelo lado direito com lote 20C e 20D e pelos fundos com lote 1, área total com 600,00 m².

Lote 11 – Matrícula - 038620.2.0094382-20 - Um terreno correspondente ao lote **20C** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 28,28 metros pela frente, 15,00 metros do lado direito, 35,00 metros do lado esquerdo e 20,00 metros nos fundos, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, pelo lado esquerdo com lote 20B, pelo lado direito com a rua 2 e pelos fundos com lote 20D, área total com 500,00 m².

Lote 12 – Matrícula - 038620.2.0094383-17 - Um terreno correspondente ao lote **20D** da quadra 03, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 25,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 20,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua 2, pelo lado esquerdo com lote 20C, pelo lado direito com o lote 1 e pelos fundos com lote 20B, área total com 500,00 m².

Lote 13 – Matrícula - 038620.2.0094407-42 - Um terreno correspondente ao lote **9A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 9B, pelo lado esquerdo com lote 8 e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 14 – Matrícula - 038620.2.0094408-39 - Um terreno correspondente ao lote **9B** da quadra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 10A, pelo lado esquerdo com lote 9A e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 15 – Matrícula - 038620.2.0094395-78 - Um terreno correspondente ao lote **10A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 10B, pelo lado esquerdo com lote 9B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 16 – Matrícula - 038620.2.0094396-75 - Um terreno correspondente ao lote **10B** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 10B, pelo lado esquerdo com lote 9B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 17 – Matrícula - 038620.2.0094393-84 - Um terreno correspondente ao lote **11A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 11B, pelo lado esquerdo com lote 10B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 18 – Matrícula - 038620.2.0094394-81 - Um terreno correspondente ao lote **11B** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 12A, pelo lado esquerdo com lote 11A e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 19 – Matrícula - 038620.2.0094405-48 - Um terreno correspondente ao lote **12A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 12B, pelo lado esquerdo com lote 11B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 20 – Matrícula - 038620.2.0094406-45 - Um terreno correspondente ao lote **12B** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 13A, pelo lado esquerdo com lote 12A e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 550,00 m².

Lote 21 – Matrícula - 038620.2.0094409-36 - Um terreno correspondente ao lote **13A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 12,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 13B, pelo lado esquerdo com lote 12B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 660,00 m².

Lote 22 – Matrícula - 038620.2.0094410-33 - Um terreno correspondente ao lote **13B** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 12,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 13C, pelo lado esquerdo com lote 13A e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 660,00 m².

Lote 23 – Matrícula - 038620.2.0094411-30 - Um terreno correspondente ao lote **13C** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 12,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 13D, pelo lado esquerdo com lote 13B e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 660,00 m².

Lote 24 – Matrícula - 038620.2.0094412-27 - Um terreno correspondente ao lote **13D** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 12,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 13E, pelo lado esquerdo com lote 13C e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 660,00 m².

Lote 25 – Matrícula - 038620.2.0094913-24 - Um terreno correspondente ao lote **13E** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 12,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 55,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Alves Ferreira, confrontando pelo lado direito com o lote 14, pelo lado esquerdo com lote 13D e pelos fundos com a Área verde 8, área total com 660,00 m².

Lote 26 – Matrícula - 038620.2.0094391-90 - Um terreno correspondente ao lote **16A** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua 5, confrontando pelo lado direito com o lote 16B, pelo lado esquerdo com lote 15 e pelos fundos com o lote 19, área total com 600,00 m².

Lote 27 – Matrícula - 038620.2.0094392-87 - Um terreno correspondente ao lote **16B** da quadra 06, no Loteamento do Distrito Industrial II, neta cidade, de propriedade do Município de Passos, medindo 10,00 metros pela frente, igual medida nos fundos, por 60,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a Rua 5, confrontando pelo lado direito com o lote 17, pelo lado esquerdo com lote 16A e pelos fundos com o lote 19, área total com 600,00 m².

2. DA MODALIDADE: A concessão deverá ser realizada através da modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo “**MAIOR LANCE**”, contemplando vencedor o interessado que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, atendido o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3. DA JUSTIFICATIVA: A Concessão de Direito Real de Uso visa salvaguardar o patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e a seus cidadãos. O Distrito Industrial II foi idealizado com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social de Passos, atrair investimento, criar e consolidar novos negócios ou expandir empresas já existentes, contribuindo para a geração de emprego e renda. Dentre as ações possíveis, cumpre ao poder executivo iniciar o processo de fomento ao desenvolvimento econômico através da destinação provisória das áreas e tomar todas as medidas cabíveis para a destinação legal, útil e eficiente do imóvel, sem que gere prejuízos a esta municipalidade, sob pena de não utilização adequada conforme as diretrizes de ocupação e uso do solo urbano. Faz-se necessário, portanto, a realização de procedimento de Leilão Eletrônico para participação de empresas interessadas em investir no município, a fim de que se busque o atendimento pleno dos interesses públicos, no que se refere à destinação de áreas de seu patrimônio para instalação e consolidação de empreendimentos empresariais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação realizar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 3.035/2013 e nº 4.128/2024 (Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso dos bens imóveis situados no Distrito Industrial II), Lei Municipal nº 3.048/2013 (dispõe sobre o tratamento favorecido e diferenciado à microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais do município) bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes. Além disso deverão ser obedecidas nas edificações as legislações Municipais de obras e posturas.

5. DOS PRAZOS: A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, (dez anos), prorrogável por igual, período, até o limite de 40 anos conforme Art. 1º, da Lei Municipal 4.036/2023, que alterou o art. 40 da Lei Municipal nº 3035/2013.

6. DA DESTINAÇÃO DOS LOTES: As áreas disponibilizadas neste certame serão destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, exceto os terrenos 16A e 16B, que no Memorial Descritivo estão nomeados respectivamente como lote 26 e lote 27, os quais deverão ter destinação exclusiva para atividades industriais, conforme definidos no Convênio entre Codemig e o Município de Passos, na cláusula Segunda, alínea c, firmado em 11 de março de 2013.

7. DA TRANSFERÊNCIA E LOCAÇÃO: Na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 3.035/2013, **não** poderá haver a transferência, gratuita ou onerosa da concessão, bem como deverão os espaços concedidos serem utilizados para fins de atividades industriais, ficando também vedada a possibilidade de locação do espaço, **sob pena de rescisão do termo de concessão.**

8. DA VISITA AO LOCAL: Com base no artigo 63, §2º e seguintes, da Lei nº 14133/2021, a visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais referente ao objeto do presente Leilão Eletrônico, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. É de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Os custos de visita correrão por exclusiva conta do licitante.

8.1. Os licitantes que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Indústria, através do email sictur@passos.mg.gov.br.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO: Após a homologação do certame, com as devidas publicações, os licitantes vencedores deverão ser convocados para assinatura dos Termos de Concessão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caducidade da proposta e aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e na legislação de regência, se for o caso.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: O Município de Passos acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste Leilão Eletrônico, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações do Edital:

A) Mandar suspender a execução do contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

B) Rescindir o contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

11. DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. O CONCESSIONÁRIO vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e ao meio ambiente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste Leilão Eletrônico.

11.3. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução do serviço, ou utilização do espaço, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.4. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

11.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Leilão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.6. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.7. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela execução de medidas preventivas contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

acidentes do trabalho e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

11.8. A inadimplência do proponente por qualquer obrigação tributária, fiscal, social, ambiental, comercial ou trabalhista, não transfere ao Município de Passos suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, senão no limite da Lei 14.133/2021, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Incumbe ao concessionário:

A) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

B) prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;

C) cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

D) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

E) zelar pela integridade do bem concedido;

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO E DA SUA VIGÊNCIA:

12.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições da concessão, as obrigações da concessionária e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

12.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3 O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito à seguinte penalidade:

I) Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, **ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

12.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A duração do termo de concessão regido por este Leilão Eletrônico será de 10 anos, prorrogável por igual período, até o limite de 40 anos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O Termo de Concessão poderá ser alterado, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

devidas justificativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas, sem prejuízo das sanções previstas nas normas de regência.

14.2. A não obtenção das autorizações para construir nos prazos estabelecidos neste Edital e seu respectivo contrato ensejarão a extinção da concessão independentemente de indenização e/ou prévia notificação, estando o concessionário obrigado a pagar o valor mensal durante o período.

14.2.1. Semestralmente se prestará contas à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo das atividades realizadas no local concedido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto deste Leilão Eletrônico.

16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES: O Contrato advindo deste Leilão vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

17. DOS RECURSOS: Deverão ser obedecidas as disposições da Lei de licitações, notadamente, previstos no art. 164 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS:

18.1. Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser revertido e restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.035/2013.

18.2. Em caso de extinção da Concessão sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

18.3. Em caso de prorrogação do prazo do concessionário e ficando este na posse do bem por período superior a 25 (vinte e cinco) anos, os bens inseridos no espaço a título de edificação, independente da estrutura (se alvenaria ou metálica), serão incorporados ao patrimônio público, não permitindo sua remoção em qualquer hipótese de rescisão do contrato.

19. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES: O Termo de Concessão advindo deste Leilão Eletrônico vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

Passos, 20 de Setembro de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, por seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LEGAIS

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, telefone _____, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do Processo _____, Leilão Eletrônico _____, em atendimento ao disposto no Edital.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Passos/MG
Praça Geraldo da Silva Maia, nº. 175, bairro Centro
Passos – Minas Gerais
CEP: 37.900-900

Edital de Leilão Eletrônico nº. _____

A signatária _____, CNPJ _____, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições. Declara, também, a sua inteira submissão à legislação brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado ato convocatório da Licitação.

Local e data.

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Passos, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por seu representante legal o Sr(a). _____, portador da cédula da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016;

() **Micro Empreendedor Individual, MEI**, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016;

() **Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP**, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016; para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 0300/2024

A Administração Pública do Município de Passos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, CEP 37.900-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, 2º Andar, bairro Centro, CEP 37.900-900, , neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, Senhor **LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº e RG nº , residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua: , doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **empresa ou pessoa física**, doravante denominada **CONCESSONÁRIO**, neste ato representada pelo **(a) Sr. (a).....**, em observância com os termos da na **Lei nº. 14.133**, de 2021 e posteriores alterações, **Lei Complementar nº. 123/2006**, com as alterações feitas pela **Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019**, Lei Federal 7565/86, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 3035/2013, 3092 alterada pela Lei 3284/2017, bem como as demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 300/2024, Leilão Eletrônico nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão onerosa, de direito real de uso, de terrenos urbanos de domínio público, localizados no Distrito Industrial II, destinadas para a micro e pequenas empresas com fins industriais ou não industriais, desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais, **exceto os terrenos 16A e 16B, que no objeto estão nomeados respectivamente como lote 26 e lote 27, os quais deverão ter destinação exclusiva para atividades industriais**, conforme definidos no Convênio entre Codemig e o Município de Passos, na cláusula Segunda, alínea c, firmado em 11 de março de 2013 tendo como objetivo a geração de emprego, o aumento de receitas, a função social da propriedade e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O lotes serão compostos conforme descrito abaixo:

LOTE 01

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
6A	3	038620.2.0094400-63	600 m ²

LOTE 02

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
6B	3	038620.2.0094401-60	600m ²

LOTE 03

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
7A	3	038620.2.0094378-32	600m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 04

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
7B	3	038620.2.0094379-29	600 m ²

LOTE 05

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
8A	3	038620.2.0094359-89	600 m ²

LOTE 06

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
8B	3	038620.2.0094360-86	600 m ²

LOTE 07

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9A	3	038620.2.0094355-04	600 m ²

LOTE 08

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9B	3	038620.2.0094356-98	600 m ²

LOTE 09

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20A	3	038620.2.0094380-26	600 m ²

LOTE10

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20B	3	038620.2.0094381-23	600 m ²

LOTE11

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20C	3	038620.2.0094382-20	500 m ²

LOTE 12

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
20D	3	038620.2.0094382-20	500 m ²

LOTE 13

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9A	6	038620.2.0094407-42	550 m ²

LOTE 14

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
9B	6	038620.2.0094408-39	550 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 15

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
10A	6	038620.2.0094396-75	550 m ²

LOTE16

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
10B	6	038620.2.0094396-75	550 m ²

LOTE 17

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
11A	6	038620.2.0094393-84	550 m ²

LOTE 18

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
11B	6	038620.2.0094394-81	550 m ²

LOTE 19

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
12A	6	038620.2.0094405-48	550 m ²

LOTE 20

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
12B	6	038620.2.0094406-45	550 m ²

LOTE 21

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13A	6	038620.2.0094409-36	660 m ²

LOTE 22

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13B	6	038620.2.0094410-33	660 m ²

LOTE 23

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13C	6	038620.2.0094411-30	660 m ²

LOTE 24

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13D	6	038620.2.0094412-27	660 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

LOTE 25

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
13E	6	038620.2.0094913-24	660 m ²

LOTE 26

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
16A	6	038620.2.0094391-90	600 m ²

LOTE 27

LOTE	Quadra	Matrícula	Área total
16B	6	038620.2.0094392-87	600 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O concessionário obriga-se a submeter o projeto de toda e qualquer construção à aprovação prévia do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão, devidamente assinado pelos respectivos técnicos com registro no CREA e respectivas ARTs.

2.1.1. As obras deverão estar concluídas no local no prazo de até 01 (um) ano, contados da autorização de construção e indicação do espaço.

2.1.2. Os projetos mencionados nesta cláusula deverão atender ao Edital

2.2. O concessionário também deverá obter a aprovação municipal para a realização de toda e qualquer construção, notadamente quanto aos eventuais reflexos ambientais da edificação.

2.3. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem as aprovações mencionadas nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, (dez anos), prorrogável por igual, período, até o limite de 40 anos conforme Art. 1º, da Lei Municipal 4.036/2023, que alterou o art. 40 da Lei Municipal nº 3035/2013.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei nº. 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Semestralmente se prestará contas à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo das atividades realizadas no local concedido.

5.3. O não pagamento do preço à Administração Municipal por mais de 60 (sessenta) dias, de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a rescisão contratual e posterior execução, independentemente de prévia notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Município de Passos acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta Contrato, através da Gestora do contrato Priscila Viana Costa, matrícula 96956 e o fiscal do contrato Ivan de Melo Costa, matrícula 9391701 nomeados através de ato de designação, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações do Edital:

- a) Mandar suspender a execução do contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.
- b) Rescindir o contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1. A presente concessão será **onerosa** ao concessionário, devendo o mesmo arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, assim como ao pagamento mensal da quantia de R\$ ***,** (*****) em favor do Município, até o 5º dia útil do mês, mediante recolhimento de guia a ser emitida pela Secretaria de Fazenda.

7.1.1. Em caso de atraso sujeitar-se-á à incidência de multa, juros e atualização monetária, segundo parâmetros oficiais.

7.2. O Valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. O concessionário não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e ao meio ambiente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações desta Concorrência.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução do serviço e **utilização do espaço**, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

9.4. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

9.5. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Concorrência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. O **CONCESSIONÁRIO** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

9.7. O **CONCESSIONÁRIO** é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes do trabalho e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

9.8 A inadimplência do CONCESSIONÁRIO por qualquer obrigação tributária, fiscal, social, ambiental, comercial ou trabalhista, não transfere ao Município de Passos suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade.

9.9. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 - Incumbe ao concessionário:

- a) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- b) Prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- e) Zelar pela integridade do bem concedido;

CLÁUSULA DEZ - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1 Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 4128/2024.

10.2 Em caso de extinção do contrato sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

CLÁUSULA ONZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES12.1. O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente contrato **não gera ônus** para a Administração Municipal concedente.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O Contrato advindo desta Concorrência reger-se-á em conformidade com a Lei nº. 141333/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 4128/2024 bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR

15.1. As partes dão ao presente Contrato o valor de R\$ ____ (____) para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 141333/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 4128/2024 bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Passos, _____ de _____ de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Concedente

Representante Legal
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Leilão Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo Licitatório nº. 300/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**² conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ:

² (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).